

BOLETIM NORMATIVO

Número 107 – Agosto de 2016

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de agosto de 2016.

Nesse período, destacamos a aprovação de uma circular do BACEN que aperfeiçoa o arcabouço prudencial para risco de crédito, tendo como objetivo o aumento da eficiência do sistema financeiro nacional.

Outro fato de destaque foi a audiência pública sobre *investment-based crowdfunding* lançada pela CVM e que trata de ofertas públicas de emissão de empreendedores de pequeno porte por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo na internet.

No âmbito internacional, o FMI, o *FSB* e o *BIS* divulgaram um relatório sobre políticas macroprudenciais, atendendo a um pedido do G20, que faz um balanço sobre o desenvolvimento e a implementação destas políticas ao redor do globo.

Índice

BACEN	1
CVM	2
Outras jurisdições	3

Banco Central (BACEN)

Aperfeiçoamento das regras para o tratamento prudencial do risco de crédito

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil aprovou a Circular 3.809 que aperfeiçoa o arcabouço prudencial para o risco de crédito. Os aperfeiçoamentos se inserem em ampla agenda de trabalho com o objetivo de aumentar a eficiência do sistema financeiro, inclusive de alinhamento da regulamentação às melhores recomendações internacionais. Nesse sentido, a Circular visa reforçar as práticas de gerenciamento de risco de crédito, com introdução de novos mecanismos que contribuem para o desenvolvimento de produtos financeiros de baixo risco, e aumentar a eficiência na alocação de capital.

Pela regulação em vigor, a mitigação do risco de crédito pode ser realizada por meio de colaterais financeiros, acordos de compensação e liquidação

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2016

de obrigações, avais e fianças e derivativos de crédito.

Uma das principais inovações da Circular é permitir que instrumentos financeiros consagrados como mitigadores de risco de crédito possam ser usados como colaterais financeiros na apuração do requerimento de capital. Nesse sentido, desde que atendidas determinadas condições que garantam redução do risco de crédito, também serão admitidos como mitigadores instrumentos de emissão de instituições financeiras recentemente regulamentados, como letras de crédito imobiliárias e de agronegócio, além de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas, cotas de fundo de investimento e títulos de securitização de classe sênior.

Atualmente, são admitidos como colaterais financeiros os depósitos à vista, depósitos a prazo, poupança, alguns instrumentos financeiros de emissão e custódia própria das instituições financeiras e os títulos públicos federais.

A Circular também abre a possibilidade de as instituições financeiras optarem pelo uso da Abordagem Abrangente no cálculo da mitigação do risco de crédito. Na Abordagem Abrangente, o colateral diminui o valor da exposição a ser ponderada pelo risco de crédito. Nessa abordagem são aplicados fatores redutores específicos que consideram características do colateral, como seu emissor, prazo e moeda da emissão. Atualmente, as instituições financeiras brasileiras usam a Abordagem Simples, sistemática em que o Fator de Ponderação de Ris-

co aplicável à exposição de risco de crédito é substituído pelo ponderador do colateral financeiro.

A norma também reforça os critérios para mitigação de risco de crédito feita por meio de acordos de compensação e liquidação, avais e fianças e derivativos de crédito. A circular entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

CVM

[Audiência Pública propõe regulamentação do Equity Crowdfunding](#)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM colocou em audiência pública, em 8 de agosto, minuta de instrução que dispõe sobre o *investment-based crowdfunding*. O termo se refere à oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de empreendedores de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Autarquia e por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo na internet.

A minuta permite que empresas com receita bruta anual de até dez milhões de reais (denominadas empreendedor de pequeno porte) realizem ofertas por meio de financiamento coletivo com dispensa automática de registro de oferta e de emissor na CVM. A Comissão mira tanto as empresas que estejam na etapa de desenvolvimento de ideias, protótipos ou provas de conceito, assim como startups em estágios mais avançados de seus negócios. A proposta é que o limite de captação nas ofertas de

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2016

investment-based crowdfunding seja fixado em R\$ 5 milhões anuais, que poderão ser captados em uma ou mais ofertas realizadas num dado ano.

Visando a proteção do investidor, este tipo de oferta somente poderá ser realizado por plataformas registradas na Autarquia. O registro dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

- idoneidade dos administradores.
- existência de recursos humanos e tecnológicos adequados à prestação do serviço.
- capital mínimo.
- produção de material didático adequado ao tipo de público das ofertas.
- elaboração de código de conduta para pautar a atuação de sócios, administradores, empregados e prepostos.

Também se destacam as seguintes propostas:

- proteção do pequeno investidor, por meio de limite de investimento anual de R\$ 10 mil reais, considerando as aplicações realizadas em todas as plataformas.
- introdução de documento padronizado de informações essenciais da oferta, de modo que investidores sempre recebam um conjunto mínimo de informações necessárias sobre os emissores e que devem ser apresentadas por todas as plataformas de forma padronizada.
- plataformas sujeitas a conjunto de normas de conduta, incluindo obrigações como: a) restringir as ofertas a emissores elegíveis; b) restringir os

aportes de investidores de varejo aos limites autorizados; e c) enfatizar e explicar os fatores de risco para o público pela elaboração e divulgação de material didático e do requerimento da coleta da assinatura do investidor no Termo de Ciência de Risco (que poderá ser realizada por meio digital).

- permissão de cooferta por sindicatos de investimento participativo com atuação de investidor líder (investidor anjo, experiente na liderança de rodadas iniciais de captação para empresas startups). O líder apresenta a grupos de investidores que manifestaram interesse prévio em apoiá-lo na plataforma diversas propostas de investimento em empresas, passando a aplicar conjuntamente seus recursos com os investidores em um veículo coletivo denominado sindicato.

As sugestões e os comentários com relação à minuta devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) até 6 de novembro de 2016.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[FMI, FSB e BIS divulgam relatório sobre políticas macroprudenciais](#)

O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Conselho de Estabilidade Financeira (FSB) e o Banco de Compensações Internacionais (BIS) divulgaram, em 31 de agosto, uma nova publicação sobre Elemen-

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2016

tos de Políticas Macroprudenciais Eficazes. O documento, que atende a uma solicitação do G20, faz um balanço da experiência internacional desde a última crise financeira no desenvolvimento e implementação de políticas macroprudenciais e deve ser apresentado à Cúpula dos Líderes do G20 neste encontro de Hangzhou.

A experiência com políticas macroprudenciais vem crescendo, complementada por um crescente volume de pesquisas empíricas sobre a eficácia dos instrumentos disponíveis. No entanto, uma vez que a experiência ainda não abrange um ciclo financeiro completo, a evidência experimental ainda permanece. Com isso, o relatório destaca uma série de elementos que foram considerados úteis para a elaboração de políticas macroprudenciais, o que inclui:

- Um mandato claro que dê base para atribuir a responsabilidade de tomada de decisões políticas macroprudenciais;
- Existência de uma base institucional adequada para a estrutura de políticas macroprudenciais;
- Objetivos e competências bem definidas que possam promover a capacidade de atuação;
- Mecanismos de transparência e responsabilização para estabelecer a legitimidade e criar compromisso de tomar medidas;
- Medidas para promover a cooperação e o intercâmbio de informações entre as autoridades nacionais;
- Uma estrutura abrangente para analisar e monitorar o risco sistêmico, bem como esforços para

encerrar gaps de informação;

- Uma ampla gama de instrumentos para enfrentar o risco sistêmico ao longo do tempo e por todo o sistema financeiro;
- Capacidade de calibrar as respostas aos riscos, levando em conta os custos e benefícios, as exceções e a avaliação das ações.

O documento ainda inclui alguns dados sobre o uso de instrumentos macroprudenciais, exemplos ilustrativos de modelos institucionais para a formulação das políticas e um breve resumo de alguns trabalhos empíricos sobre a eficácia dos instrumentos.

[FSB fará análise dos princípios de governança corporativa do G20](#)

O Conselho de Estabilidade Financeira (*FSB*) informou que fará uma revisão da implementação dos Princípios de Governança Corporativa do G20 e da Organização para Desenvolvimento e Cooperação Econômica (*OECD*). O objetivo global do trabalho consiste em apreciar como as jurisdições membro vêm aplicando os princípios para as companhias abertas e as instituições financeiras reguladas, identificando práticas efetivas e áreas com um bom progresso nas melhorias necessárias.

Como parte desta revisão, o *FSB* solicita comentários de todas as partes interessadas sobre as áreas abrangidas, o que deve incluir:

- a concepção de estruturas de governança corpo-

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2016

rativa, incluindo poderes legais e regulamentares, para promover mercados transparentes e justos e a alocação eficiente dos recursos;

- como a estrutura de governança corporativa deve proteger e facilitar o exercício dos direitos dos acionistas e garantir o tratamento equitativo de todos eles, inclusive minoritários e estrangeiros;
- formas em que a estrutura de governança corporativa pode reconhecer os direitos das partes interessadas e incentivar a cooperação ativa entre ambos na criação de riqueza, empregos e sustentabilidade das empresas financeiras;
- como a estrutura de governança corporativa pode garantir que a divulgação oportuna e precisa é feita sobre todas as questões relevantes relacionadas com a instituição financeira, incluindo sua situação financeira, desempenho, participação acionária e governança; e
- como a estrutura de governança corporativa pode garantir a orientação estratégica da instituição financeira, a supervisão efetiva da gestão administrativa pelo conselho e a responsabilidade do conselho.

Estados Unidos

[Programa de Denúncias da SEC ultrapassa a marca de US\\$ 100 milhões em recompensas](#)

O programa de denúncias da *Securities and Exchange Commission* (SEC) foi estabelecido pelo congresso americano para incentivar denunciante

a comunicarem à SEC informações específicas, oportunas e confiáveis sobre violações da lei de valores mobiliários do país. Até à data, ações de *enforcement* resultantes de dicas de denúncias resultaram em arrecadações de mais de US\$ 500 milhões em recursos financeiros, muitos dos quais foram devolvidos aos investidores prejudicados e as recompensas aos denunciante superaram US\$ 100 milhões.

Segundo o Diretor de *Enforcement* da agência, o programa teve um impacto transformador sobre a agência, permitindo ações de *enforcement* de alta qualidade, mais rápidas e utilizando menos recursos. Desde o início do programa, em 2011, as seguintes marcas foram atingidas:

- foram recebidas mais de 14.000 denúncias provenientes de todos os estados e de 95 países;
- o número de denúncias passou de 3.001 em 2012 para aproximadamente 4.000 em 2015, um crescimento de mais de 30%;
- mais de US\$107 milhões foram concedidos a 33 informantes, sendo a maior premiação superior a US\$ 30 milhões;
- foram sancionadas ações de *enforcement* que arrecadaram mais de US\$ 504 milhões em penalidades, incluindo mais de US\$ 346 milhões em restituições para os investidores prejudicados;
- foram recebidas mais de 13.000 chamadas pela *hotline* do programa.

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2016

Todos os pagamentos de recompensas são feitos por meio de um fundo de proteção a investidores que é financiado pelas sanções pecuniárias pagas à SEC pelos infratores e nenhum valor proveniente de investidores prejudicados é utilizado.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>